



LEI Nº 4.249 , DE 07 DE JUNHO DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 1.427, de 16 de agosto de 1979, que dispõe sobre a constituição do Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.427, de 16 de agosto de 1979, passando a vigorar com a seguinte nova redação, incluindo o inciso IV:

"Art. 1º ...:

I - a formulação, implantação, planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da política de transportes públicos, no âmbito do Município, compreendendo especialmente:

- a) formular e implantar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Executivo;
- b) planejar, executar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do

Município;

- c) planejar, implantar, construir, reformar, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, abrigos e pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transportes públicos;
- d) articular a operação de transporte público de passageiros com as demais modalidades de transportes urbanos, municipais ou regionais;
- e) gerenciar o sistema de transportes públicos e sobre as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispondo sobre penalidades aplicáveis, quando necessário para complementar os regulamentos determinados pelo Prefeito e a legislação vigente;
- f) aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras dos sistemas de transportes públicos, em qualquer de suas modalidades;
- g) desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Prefeito na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;
- h) elaborar estudos, planos, programas e projetos para o sistema de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;
- i) planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como o vale-transporte, passe escolar e outros existentes ou que venham a ser implantados, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento;
- j) elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos, direta ou indiretamente, na provisão dos serviços de transporte público, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas e de esclarecimento e outros;
- k) gerenciar os serviços de táxi, mototáxi e transporte coletivo;
- l) planejar o transporte escolar rural, o qual, a critério da PRODEM, poderá ser realizado pela mesma ou terceirizado mediante procedimento licitatório;
- m) exercer todas as outras atribuições previstas nesta lei, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão dos serviços de transportes públicos.

II - a formulação, implantação, sinalização, planejamento, supervisão, controle, execução, fiscalização da política de circulação e trânsito, na condição de Órgão Executivo Municipal de Trânsito, no âmbito do Município, nos termos da Lei 2.951, de 13 de março de 2002.

III - a implantação, planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização da política de gestão do sistema viário e serviços urbanos, no âmbito do Município, compreendendo especialmente em estudar e executar projetos relativos ao sistema viário urbano, suburbano e rural e, em especial, promover a implantação de pavimentação de vias, construção de guias e sarjetas, galerias de escoamento d'água, pontes e viadutos, de interesse do município.

IV - a prestação de serviços nas áreas de limpeza predial e de vias e logradouros, controle de acesso interno e externo, inclusive através de monitoramento por meio de câmeras de segurança, de prédios, ruas, praças e outros espaços públicos, bem como realizar serviços de manutenção predial, incluindo reparos em construção civil, elétrica, hidráulica e pintura, roçada manual e mecânica dos matos em áreas públicas, realizar a coleta dos galhos em conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º

§ 2º"

Art. 2º Revoga-se o artigo 1º, da Lei 3.715, de 28 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de junho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de junho de 2017.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/06/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.